À DESCOBERTA DA CONSTITUIÇÃO

Conhecer a Constituição
da República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO NACIONAL DE TIMOR-LESTE

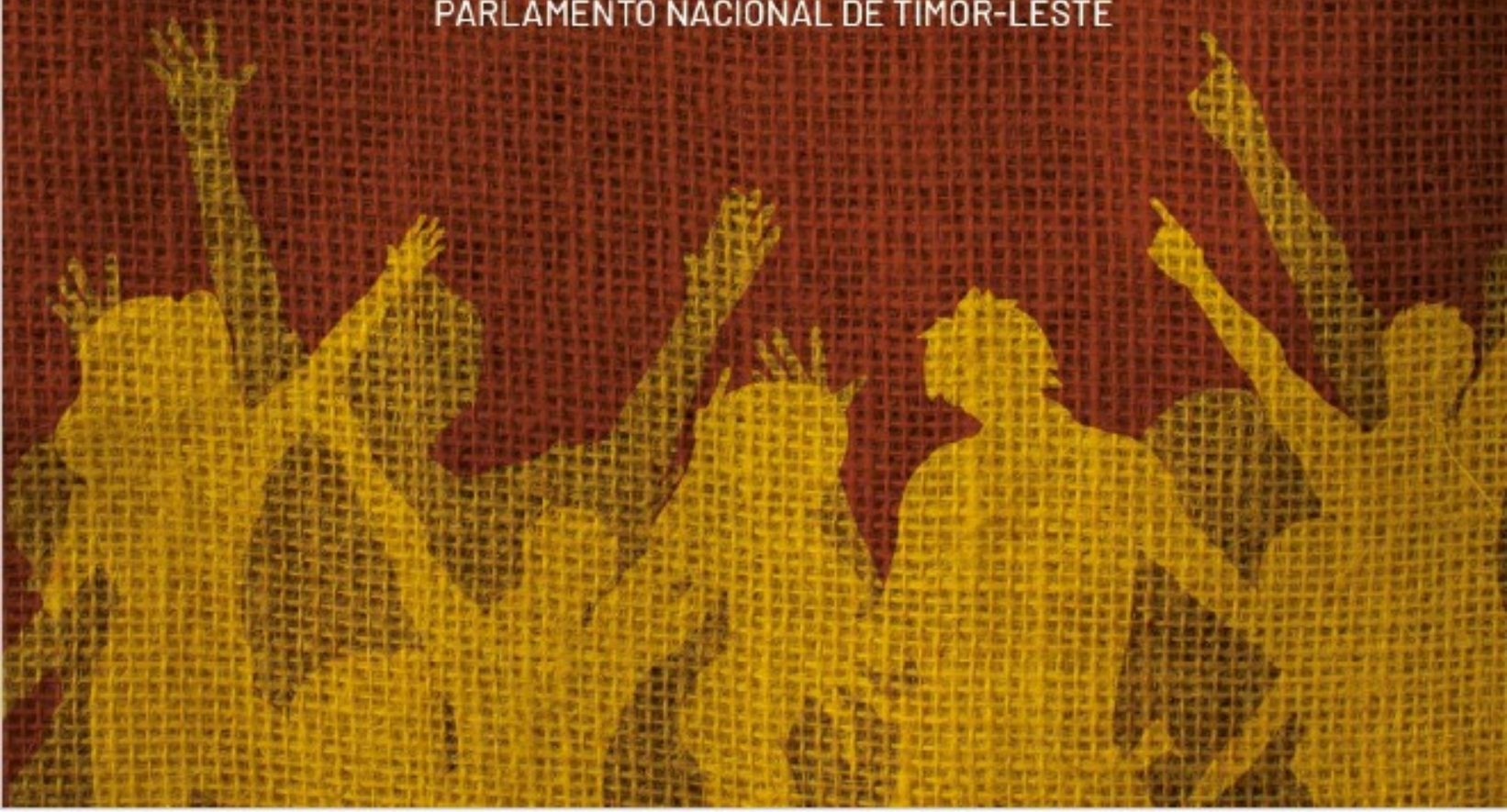

À DESCOBERTA DA CONSTITUIÇÃO

Conhecer a Constituição
da República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO NACIONAL DE TIMOR-LESTE

FICHA TÉCNICA

TÍTULO:
À DESCOBERTA DA CONSTITUIÇÃO
Conhecer a Constituição da República Democrática de Timor-Leste

EDIÇÃO: Parlamento Nacional de Timor-Leste

APOIO À EDIÇÃO: Assembleia da República de Portugal

COORDENAÇÃO EDITORIAL E TEXTO FINAL: Maria da Luz Dias

SELEÇÃO DE ARTIGOS E DEFINIÇÃO DE CONTEÚDOS: Ana Vargas, Dalila Maulide, José Manuel Araújo, Luís Martins, Victor Pires da Silva

FOTOGRAFIA: Julião Fernandes (fotógrafo da Presidência da República) — Palácio Presidencial
Joaquim da Conceição Santos (Parlamento Nacional) — Parlamento Nacional, Palácio do Governo e Edifício onde funciona o Tribunal de Recurso
Kieran Dwyer (UNTAET, foto cedida pelo Arquivo & Museu da Resistência Timorense) — Fila para votações - Consulta Popular de 1999

REVISÃO: Marlene Viegas e Susana Oliveira

ILUSTRAÇÃO: Nuno Costa

DESIGN: Rita Martins

IMPRESSÃO: Gráfica Taliti

TIRAGEM: 2000 exemplares

ISBN: 978 989 33 3166 8

Timor-Leste, maio de 2022
© Parlamento Nacional de Timor-Leste. Direitos reservados, nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 12/2017, de 24 de maio

À DESCOBERTA DA CONSTITUIÇÃO

Conhecer a Constituição
da República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO NACIONAL DE TIMOR-LESTE

ÍNDICE

07 INTRODUÇÃO

08 COMO NASCEU A CONSTITUIÇÃO
11 A Constituição e a Resistência

14 O NOSSO PAÍS, TIMOR-LESTE
16 Nós, timorenses
18 Os símbolos nacionais
22 Línguas oficiais e línguas nacionais

25 DIREITOS, DEVERES, LIBERDADES E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
25 Igualdade de direitos
26 Alguns direitos especiais
28 Os nossos direitos
38 E os deveres?
40 Liberdades e garantias de todos

45 ÓRGÃOS DE SOBERANIA E A ORGANIZAÇÃO DO NOSSO PAÍS
48 O Presidente da República
50 O Parlamento Nacional
53 O Governo
55 O Poder Local
57 Os Tribunais
59 O Provedor de Direitos Humanos e Justiça

INTRODUÇÃO

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste foi aprovada em 22 de março de 2002.

LEI
É uma norma ou uma regra que tem de ser cumprida por todos os cidadãos e por todos os serviços públicos e privados. As leis são aprovadas pelo Parlamento Nacional e pelo Governo e têm de ser confirmadas pelo Presidente da República.

É a **lei** mais importante do nosso país. Por isso, no dia da sua aprovação, o Presidente da Assembleia Constituinte, Francisco Guterres Lú Olo, recordou que ela contém as regras fundamentais de Timor-Leste, como país independente.

A Constituição é tão importante que o Estado deve cumprir e fazer cumprir o que nela está escrito, e todas as outras leis do nosso país têm de lhe obedecer.

A nossa Constituição, que é o resultado da história de Timor-Leste e da luta do nosso povo pela independência, explica qual é o nosso território, quem somos e como nos organizamos em sociedade.

Os nossos costumes, tão importantes para o nosso povo, também estão referidos na Constituição e, desde que estejam de acordo com ela, com as outras leis e com os Direitos Humanos, são igualmente reconhecidos.

**VEM DAÍ!
VAMOS DESCOBRIR TUDO
SOBRE A NOSSA CONSTITUIÇÃO.**

COMO NASCEU A CONSTITUIÇÃO

CONSTITUIÇÃO
É a lei principal de um país e todas as outras leis têm de estar de acordo com o que nela está escrito. A Constituição descreve os direitos, os deveres e as garantias dos cidadãos e também diz como o Estado deve estar organizado. É por isso que, muitas vezes, ela é chamada de "Lei Fundamental", ou, em tétum, de "Lei-Inan" ("Lei-Mãe").

DEMOCRACIA
É uma forma de governo em que o povo é quem tem o poder para decidir como quer que o seu país seja governado e por quem.

A independência de Timor-Leste foi proclamada em 28 de novembro de 1975, mas, pouco depois, a 7 de dezembro do mesmo ano, o nosso país foi invadido pela Indonésia.

Durante 24 anos, o povo lutou com todas as suas forças pela liberdade, pela **democracia**, pelo direito à sua própria vida e pela independência que tinha perdido.

Foi só a 30 de agosto de 1999, com a ajuda da **Organização das Nações Unidas (ONU)**, que o povo timorense pôde confirmar ao mundo a sua vontade de ser um país independente, de ter uma Constituição, de ter um Estado que a respeita, de ter as suas próprias leis e as suas instituições democraticamente eleitas. Ou seja, tudo feito de acordo com a vontade do povo e com o devido respeito por uma Constituição.

Dois anos depois, a 30 de agosto de 2001, foram eleitos os **Deputados** da **Assembleia Constituinte**. Esta Assembleia era composta por 88 Deputados, sendo que um Deputado era independente, ou seja, não pertencia a nenhum partido, e os restantes representavam 12 partidos políticos. A 20 de maio de 2002, a Assembleia Constituinte transformou-se no Parlamento Nacional da República Democrática de Timor-Leste.

ONU
É uma organização formada pela grande maioria dos países do mundo com o objetivo de se ajudarem e protegerem uns aos outros. Esta organização nasceu em 1945, depois da II Guerra Mundial, com a finalidade de impedir mais guerras como aquela.

DEPUTADO
É um membro do Parlamento Nacional, que é eleito pelo povo.

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
É uma Assembleia que tem por função principal, ou mesmo única, aprovar a Constituição.

Entre 15 de setembro de 2001 e 22 de março de 2002, a Assembleia Constituinte escreveu, discutiu e aprovou a Constituição. Para isso, o país contou também com o contributo de muitos timorenses que, pelo país fora, foram ouvindo o povo e trazendo as suas opiniões a quem estava a fazer a Constituição, enquanto levava de volta informação sobre o que estava a ser feito.

Foi assim que, a 20 de maio de 2002, a Constituição entrou em vigor. **Timor-Leste tornou-se no primeiro novo país do século XXI.**

A CONSTITUIÇÃO E A RESISTÊNCIA

RESISTÊNCIA
É o nome dado ao conjunto de pessoas que lutou contra os invasores e para a independência de Timor-Leste.

PREÂMBULO
É um texto que aparece no início de uma lei, por exemplo, e que explica as razões e os objetivos dessa lei.

A Constituição dá grande importância à **Resistência** e aos timorenses que lutaram pela libertação e pela independência nacional. Logo no seu **Preâmbulo**, está escrito que a Constituição da República Democrática de Timor-Leste representa uma sentida homenagem a todos os que lutaram e morreram para defender a Pátria e que a elaboração e a adoção da Constituição são o resultado da Resistência do povo timorense.

Existe mesmo um artigo na Constituição exclusivamente dedicado à Resistência (art.º 11.º), com o título "Valorização da resistência".
Este artigo diz que a República Democrática de Timor-Leste dá muito valor à resistência do povo contra os estrangeiros que invadiram e dominaram o seu território e também destaca a participação da Igreja Católica em todo este processo de libertação.
Diz ainda que o Estado garante proteção especial aos mutilados de guerra, órfãos e a todos os que dedicaram as suas vidas à luta pela independência, protegendo, também, os que participaram na resistência contra a ocupação estrangeira.

CRONOLOGIA DA HISTÓRIA DA NOSSA TERRA

HÁ CERCA DE 40 000 ANOS
Primeira colonização humana de Timor.

HÁ CERCA DE 4000 ANOS
Importante vaga migratória de povos austronésios que trouxeram com eles as línguas que deram origem ao tétum e a outros idiomas de Timor.

SÉCULO XIII
Primeira referência escrita conhecida à ilha de Timor, num texto chinês.

SÉCULO XVI POR VOLTA DE 1515
Povos da ilha de Timor, organizados em pequenos estados, recebem pela primeira vez a visita de mercadores e missionários católicos portugueses.

SÉCULOS XVII-XVIII
Período de domínio dos topazes, famílias mestiças de origem portuguesa, asiática e timorense, que estabelecem a sua capital em Lifau.

1976-1979
As forças armadas indonésias levam a cabo uma guerra de agressão intensa, com uso de aviões para bombardear as zonas rurais. A FRETILIN organiza o povo na sua resistência nas montanhas.

12 DE NOVEMBRO DE 1991
Massacre de Santa Cruz.

1998
A crise económica e política na Indonésia leva à queda do ditador Suharto. Logo a seguir, B. J. Habibie assume a presidência do país e acaba por concordar com a realização de uma consulta popular em Timor-Leste.

A PARTIR DE 1979
Muitos guerrilheiros permanecem no mato fazendo guerrilha contra as tropas indonésias. Consolida-se a Frente Clandestina. No exterior, atua a Frente Diplomática.

11 DE OUTUBRO DE 1996
José Ramos-Horta, da Frente Diplomática, e o Bispo D. Ximenes Belo, Administrador Apostólico de Díli, são agraciados com o Prémio Nobel da Paz pela defesa dos direitos humanos e da independência de Timor-Leste.

30 DE AGOSTO DE 1999
Realiza-se a Consulta Popular, com organização da Missão das Nações Unidas, UNAMET.

5 DE MAIO DE 1999
Os ministros dos Negócios Estrangeiros de Portugal e da Indonésia, respetivamente, Jaime Gama e Ali Alatas, com o apoio do Secretário-Geral das Nações Unidas, Kofi Annan, assinam, em Nova Iorque, o Acordo que estabelece a realização de uma Consulta Popular (Referendo) em Timor-Leste.

4 DE SETEMBRO DE 1999
São anunciados os resultados da Consulta Popular: 94 388 (21,5 %) dos eleitores votaram a favor da proposta de autonomia especial e 344 580 (78,5 %) votaram contra, revelando a vitória inequívoca da escolha pela independência.

1859
Um tratado firmado entre Portugal e a Holanda fixa a fronteira entre o Timor Português (atual Timor-Leste) e o Timor Holandês (Timor Ocidental, atualmente parte da Indonésia).

1941-1945
Durante a II Guerra Mundial, em dezembro de 1941, uma força militar dos Aliados (australianos e holandeses) entra no Timor Português. Em fevereiro de 1942, acontece a ocupação japonesa.

1945
A Indonésia declara a Independência.

1960
Ao abrigo da Resolução 1514 (XV), de 14 de dezembro de 1960, Timor-Leste foi considerado pelas Nações Unidas como um Território Não-Autónomo, sob administração portuguesa.

1974-1975
São criados três partidos políticos: a UDT (União Democrática Timorense); a ASDT (Associação Social-Democrata Timorense), depois transformada em FRETILIN (Frente Revolucionária de Timor-Leste Independente), a APODETI (Associação Popular Democrática Timorense).

25 DE ABRIL DE 1974
Golpe de Estado militar em Portugal, que depõe a ditadura e desencadeia o processo de concessão da independência às colónias ultramarinas.

28 DE NOVEMBRO DE 1975
A FRETILIN, pela voz de Francisco Xavier do Amaral, proclama unilateralmente a independência, em Díli.

7 DE DEZEMBRO DE 1975
A Indonésia realiza a invasão de Díli, com o apoio tácito do governo norte-americano e de outros países ocidentais.

15 DE SETEMBRO DE 2001
A Assembleia Constituinte, eleita por sufrágio universal, inicia os seus trabalhos.

20 DE SETEMBRO DE 1999
Uma força internacional de manutenção da paz, a INTERFET, entra em Timor-Leste.

25 DE OUTUBRO DE 1999
É criada a UNTAET, Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste, liderada por Sérgio Vieira de Mello, que administra o país até à data da restauração da independência.

22 DE MARÇO DE 2002
A Constituição é assinada e entra em vigor em 20 de maio de 2002, dia oficial da restauração da independência.

O NOSSO PAÍS, TIMOR-LESTE

ESTADO DE DIREITO DEMOCRÁTICO
Significa que o Estado respeita os direitos, as liberdades e as garantias, a separação dos poderes dos órgãos de soberania (Presidente da República, Parlamento e Tribunais) e o que dizem a Constituição e as leis.

ESTADO SOBERANO
É um Estado que determina as suas próprias leis, no qual é o povo quem decide, através do seu voto, quando há eleições, quem vai governar o país e que controla as fronteiras do seu próprio território.

ESTADO INDEPENDENTE
É um Estado que é soberano e decide sobre o seu destino. Nenhum outro país pode mandar nele.

ESTADO UNITÁRIO
Significa que há uma só Constituição e um único poder soberano para todo o país.

O primeiro artigo da nossa Constituição diz que a República Democrática de Timor-Leste é um **Estado de direito democrático, soberano, independente e unitário**, onde a vontade do povo é sempre respeitada e todas as pessoas são tratadas com dignidade.

Também diz que a Proclamação da Independência foi em 28 de novembro de 1975 (art.º 1.º).

Todos os anos, neste dia, os cidadãos participam nos festejos e cerimónias de comemoração desta data tão especial.

A Constituição também define a extensão do nosso país, que, além da parte oriental da ilha de Timor, do enclave de Oe-Cusse Ambeno, da ilha de Ataúro, e do ilhéu de Jaco, que constituem o território terreste, inclui, ainda, a zona marítima e o espaço aéreo correspondente (art.º 4.º).

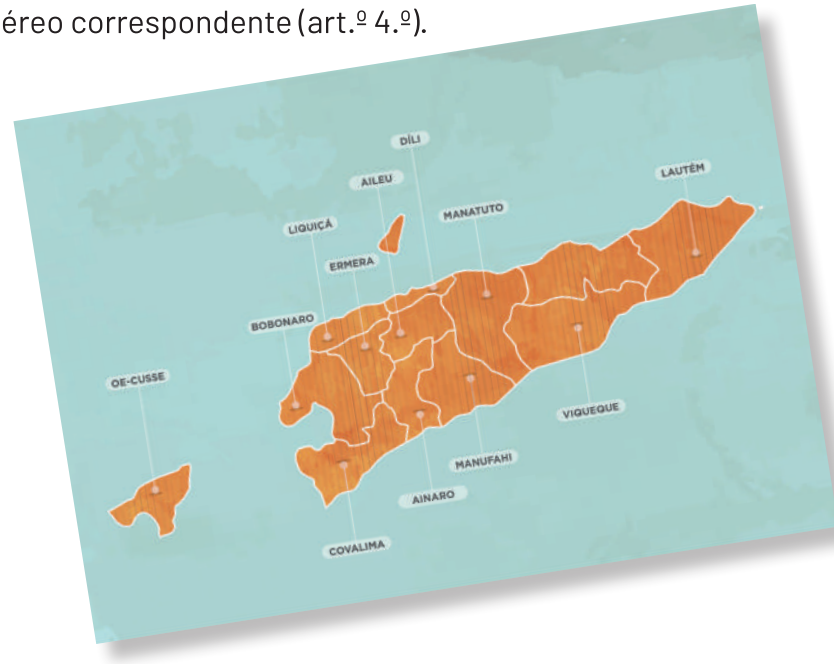

CIDADÃO
É uma pessoa que pertence a um país, residindo nele ou não, que goza de direitos (como o direito à liberdade, ao ensino, etc.) e também tem deveres a cumprir (como obedecer às leis e pagar impostos).

NÓS, TIMORENSES

Os timorenses são as pessoas que têm a cidadania timorense, ou seja, são os **cidadãos** de Timor-Leste.

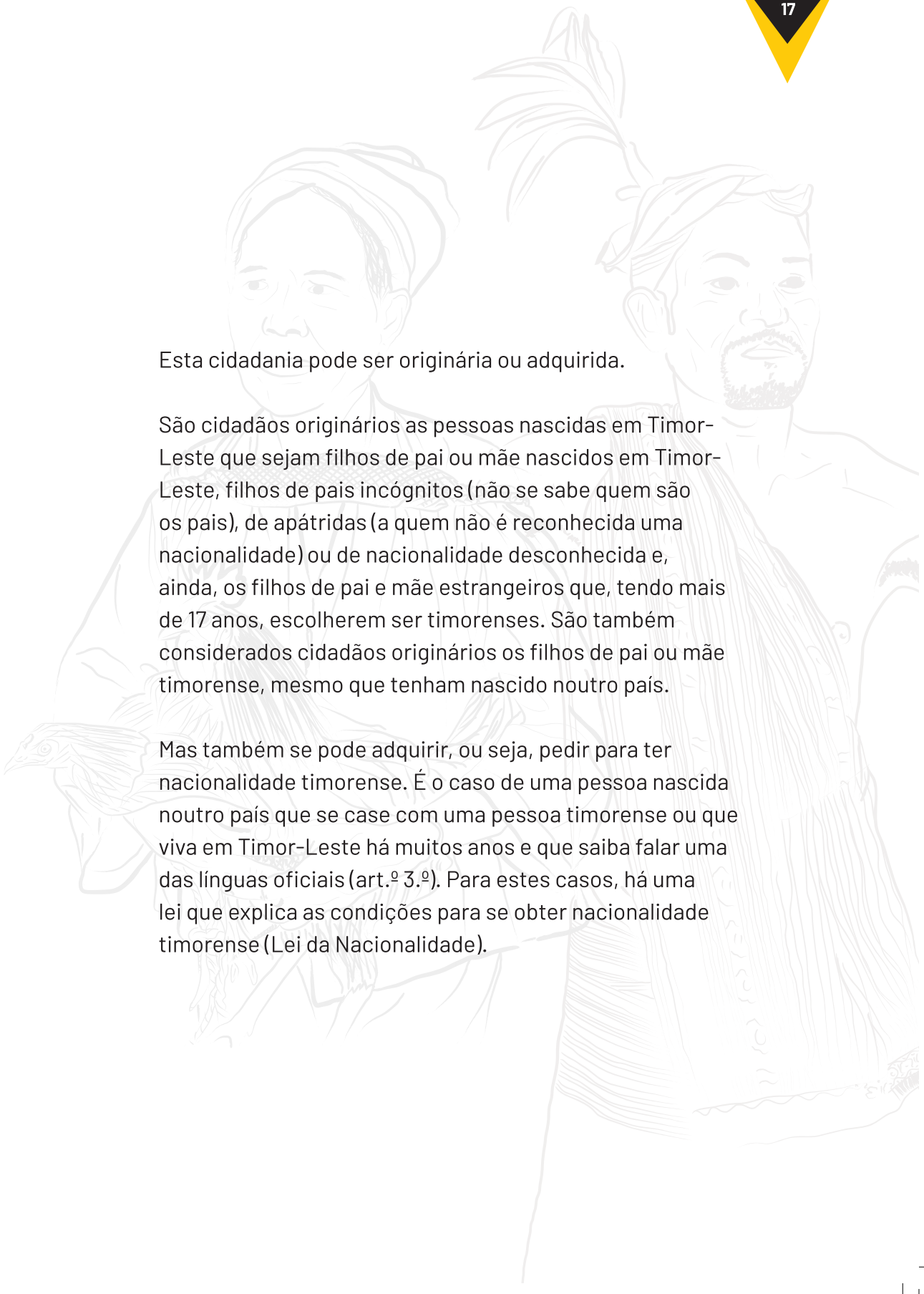

Esta cidadania pode ser originária ou adquirida.

São cidadãos originários as pessoas nascidas em Timor-Leste que sejam filhos de pai ou mãe nascidos em Timor-Leste, filhos de pais incógnitos (não se sabe quem são os pais), de apátridas (a quem não é reconhecida uma nacionalidade) ou de nacionalidade desconhecida e, ainda, os filhos de pai e mãe estrangeiros que, tendo mais de 17 anos, escolherem ser timorenses. São também considerados cidadãos originários os filhos de pai ou mãe timorense, mesmo que tenham nascido noutro país.

Mas também se pode adquirir, ou seja, pedir para ter nacionalidade timorense. É o caso de uma pessoa nascida noutro país que se case com uma pessoa timorense ou que viva em Timor-Leste há muitos anos e que saiba falar uma das línguas oficiais (art.º 3.º). Para estes casos, há uma lei que explica as condições para se obter nacionalidade timorense (Lei da Nacionalidade).

OS SÍMBOLOS NACIONAIS

Os símbolos nacionais de Timor-Leste referidos na Constituição são a Bandeira Nacional, o Emblema e o Hino Nacional (art.º 14.º).

A **Bandeira Nacional** é retangular e formada por dois triângulos, sendo que o mais pequeno é preto e fica dentro de um maior que é amarelo. No centro do triângulo preto está uma estrela branca de cinco pontas, que simboliza a luz que guia. Esta estrela branca tem uma das pontas virada para a parte superior esquerda da bandeira. O resto da bandeira é de cor vermelha.

O **Emblema** tem o nome de "Belak" e foi aprovado por uma lei, em 18 de janeiro de 2007. Simboliza o globo terrestre, onde está o território de Timor-Leste. As cores do Emblema significam:

BRANCO – simboliza a paz;

AMARELO – representa a riqueza;

PRETO – refere-se ao combate à ignorância;

VERMELHO – simboliza o amor à pátria e a luta pela libertação do nosso país.

O nosso **Hino Nacional** tem o nome de "Pátria". Foi composto por Afonso de Araújo e escrito por Francisco Borja, em 1975, e foi logo usado no dia da proclamação da independência. A sua letra é em português.

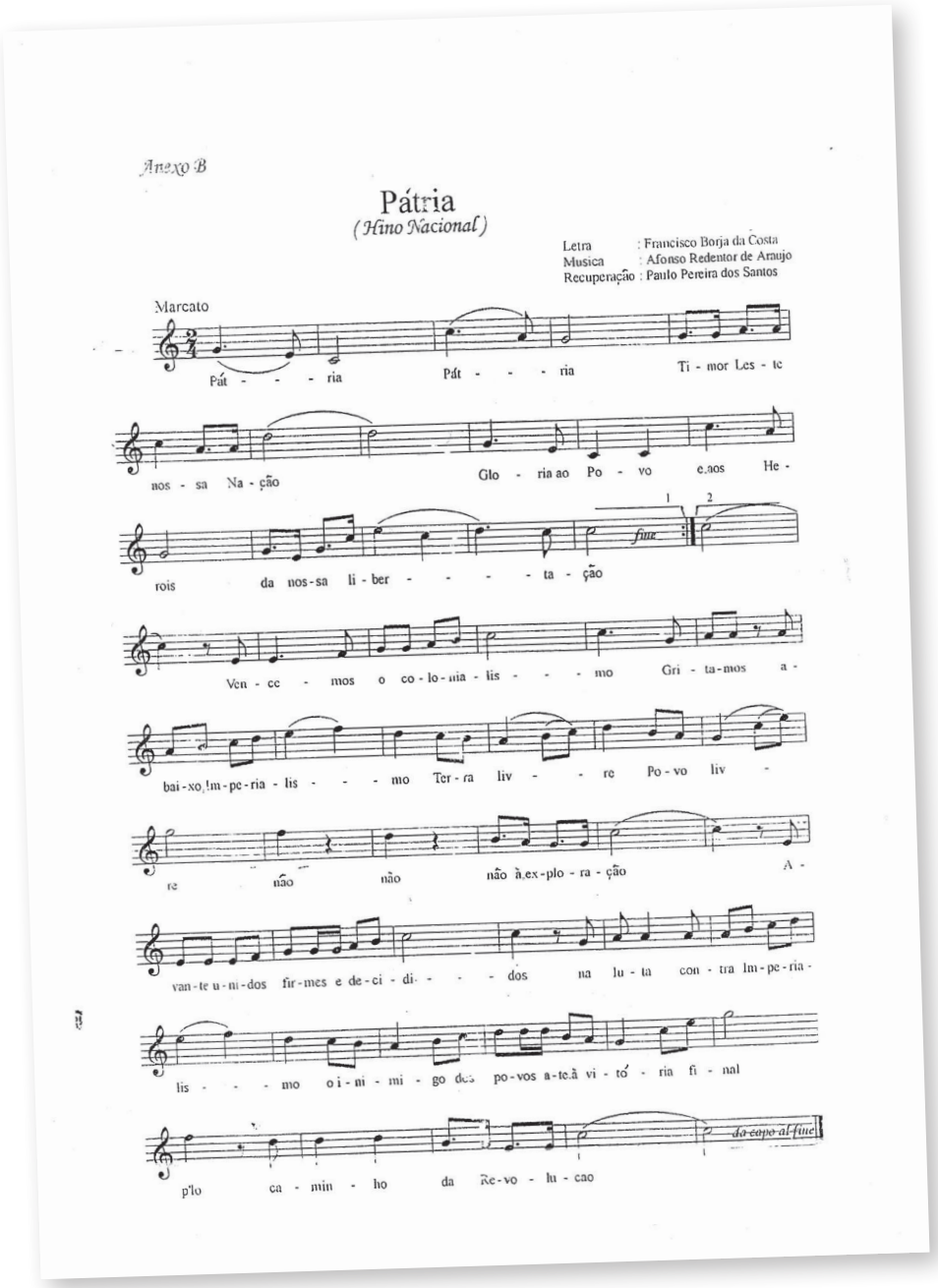

Anexo B

Pátria

(Hino Nacional)

Letra : Francisco Borja da Costa
Musica : Afonso Redentor de Araujo
Recuperação : Paulo Pereira dos Santos

Marcato

Pát - - - ria Pát - - - ria Ti - mor Les - te

nos - sa Na - ção Glo - ria ao Po - vo e aos He -

rois da nos-sa li - ber - - - - ta - ção

Ven - ce - mos o co - lo - nia - lis - - - mo Gri - ta-mos a -

bai - xo im - pe - ria - lis - - - mo Ter - ra liv - - re Po - vo liv -

re não não não à ex - plo - ra - ção A -

van - te u - ni - dos fir - mes e de - ci - di - - - - dos na lu - ta con - tra Im - pe - ria -

lis - - - mo o i - ni - mi - go dos po - vos a - te à vi - tó - ria fi - nal

p'lo ca - min - ho da Re - vo - lu - cao

JOGO DO HINO

Sabes a letra do nosso hino? Completa os espaços em branco com as palavras que encontras na sopa de letras.

X	J	H	Q	Z	C	D	L	N	E	E	P	H	T
Y	E	X	P	L	O	R	A	Ç	Ã	O	F	K	I
V	A	F	S	Z	E	T	Y	Q	E	S	D	X	M
I	E	Q	L	I	B	E	R	T	A	Ç	Ã	O	O
T	R	L	I	X	Q	K	C	O	E	J	X	R	R
Ó	B	U	X	Q	L	T	U	L	H	C	S	P	-
R	S	T	W	M	Q	S	Z	M	E	A	F	Q	L
I	M	A	H	C	P	E	A	L	E	V	W	E	E
A	C	O	L	O	N	I	A	L	I	S	M	O	S
L	K	G	R	L	Q	A	B	D	H	S	P	Y	T
N	H	E	K	R	E	V	O	L	U	Ç	Ã	O	E
Z	O	I	M	T	S	U	Y	L	S	T	E	S	E
V	W	M	V	A	J	A	Q	V	W	U	U	J	Y
Y	A	A	J	X	T	V	P	T	Z	P	D	C	H

COLONIALISMO
LIBERTAÇÃO
EXPLORAÇÃO
REVOLUÇÃO
VITÓRIA
LUTA
TIMOR-LESTE

Pátria, Pátria, _____ , nossa Nação.
Glória ao povo e aos heróis da nossa _____ .
Pátria, Pátria, Timor-Leste, nossa Nação.
Glória ao povo e aos heróis da nossa libertação.
Vencemos o _____ , gritamos:
abaixo o imperialismo.
Terra livre, povo livre,
não, não, não à _____ .
Avante unidos firmes e decididos.
Na _____ contra o imperialismo
o inimigo dos povos, até à _____ final.
Pelo caminho da _____ .

LÍNGUAS OFICIAIS E LÍNGUAS NACIONAIS

O tétum e o português são as **línguas oficiais** da República Democrática de Timor-Leste (art.º 13.º).

A língua oficial de um país é aquela que é usada nos serviços públicos, na escrita das leis e nas escolas. Um país pode ter uma ou mais línguas oficiais, como é o caso do nosso país, que tem duas. A língua que a maioria das pessoas fala no seu dia-a-dia é o tétum, que é uma língua que nasceu em Timor. No entanto, muitas pessoas usam também a língua portuguesa, que é a língua usada na escrita das leis.

Além do português e do tétum, existem outras **línguas nacionais**, que são também respeitadas e valorizadas. O número dessas línguas – ou idiomas – varia muito, porque há pessoas que consideram que alguns destes idiomas não devem ser considerados como mais uma língua, mas apenas uma forma diferente da mesma língua, que apenas varia de local para local; outras pessoas consideram que essas variações são outras línguas e não a mesma. Já deves ter ouvido falar de alguns destes idiomas: ataurense, baiqueno, becais, búnac, cairui, fataluco, galole, hábun, idaté, lacalei, macalero, macassai, macuva, mambai, midíqui, nauéti, quémac, tocodede e uaimoa.

Estes idiomas dividem-se em dois grandes grupos, que podes ver no mapa: **línguas austronésias** (incluindo o tétum) e **línguas papuas**. As zonas assinaladas a vermelho são aquelas em que o tétum é tradicionalmente a língua materna da população, mas tanto o tétum como o português também têm falantes espalhados por todo o território nacional, como segundas línguas.

DIREITOS, DEVERES, LIBERDADES E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

DIREITOS, DEVERES, LIBERDADES E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Quando nascemos, temos os mesmos direitos e deveres dos nossos amigos, dos nossos pais, da nossa família e de todas as pessoas da nossa comunidade, isto é, de todos os timorenses.

A Constituição diz-nos quais são os direitos e deveres mais importantes.

Quando a Constituição diz que o Presidente da República jura cumprir e fazer cumprir a Constituição e as leis (art.º 77.º), está a garantir que estes nossos direitos e deveres devem ser defendidos por todos, incluindo ele próprio, o Parlamento Nacional, o Governo e os Tribunais.

IGUALDADE DE DIREITOS

A Constituição diz que todos os cidadãos, mulheres ou homens, são iguais, isto é, têm todos os mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres. Ninguém pode ser discriminado, ou seja, tratado de forma diferente, por causa da cor da pele, da raça, do estado civil, da sua cultura, da língua, do emprego, do dinheiro, das ideias políticas ou outras, da religião, da instrução ou da sua saúde física ou mental (art.os 16.º e 17.º).

ALGUNS DIREITOS ESPECIAIS

Apesar de todos os cidadãos serem iguais, algumas pessoas têm ainda direitos especiais:

DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS JOVENS

Todas as crianças devem ser especialmente protegidas pela família, pela comunidade e pelo Estado, na educação, na saúde e na formação profissional. As crianças não podem ser abandonadas, tratadas de forma diferente umas das outras, qualquer que seja o motivo, nem vítimas de violência de qualquer tipo. Elas devem ser protegidas de tudo o que as possa pôr em perigo. Não podem trabalhar, nem sofrer qualquer tipo de exploração (art.os 17.º e 18.º). É muito importante, por exemplo, que todos os meninos e meninas vão à escola, para poderem também contribuir para o futuro do nosso país.

DIREITOS DOS MAIS VELHOS E DOS CIDADÃOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Além das crianças e dos jovens, os idosos devem ser igualmente apoiados pelo Estado, que lhes deve oferecer apoios económicos, sociais e culturais, para que possam participar com dignidade na sociedade, conforme as suas capacidades.

Há ainda pessoas que têm algum tipo de limitação, seja física, seja mental, isto é, uma deficiência – o que as impede de exercer alguns direitos e cumprir alguns deveres. Estas pessoas, que também têm os mesmos direitos e deveres que os outros cidadãos, devem ser especialmente protegidas pelo Estado (art.os 20.º e 21.º).

JOGO: EU SOU UM ARTISTA!

Usa esta tela para fazeres um desenho sobre um direito que seja muito importante para ti.

OS NOSSOS DIREITOS

DIREITO DE VOTO E DE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

ELEIÇÃO
É uma votação na qual os cidadãos com mais de 17 anos podem escolher as pessoas que as vão representar no Parlamento Nacional e a nível local, bem como escolher quem é o Presidente da República.

PARTIDO POLÍTICO
É um grupo organizado de pessoas que defendem as mesmas ideias sobre a melhor maneira de governar o país, podendo concorrer às eleições e apoiar candidatos.

Quando formos mais crescidos, a partir dos 17 anos, já poderemos votar nas **eleições** e, assim, participar na escolha das pessoas que nos representam no Parlamento e nos governam a nível local, bem como na escolha do Presidente da República (art.os 7.º, 47.º n.º 1 e 65.º).

Cada um de nós deve votar nas pessoas e nos **partidos políticos** que escolhermos, de forma livre e pessoal. Ninguém nos pode obrigar ou influenciar a votar numa pessoa ou num partido.

Votar é um direito, mas também é um dever muito importante na construção da nossa sociedade (art.º 47.º n.º 2).

Participar na vida política do nosso país é, no entanto, muito mais do que votar quando há eleições. Todos podemos participar de muitas formas, diretamente ou através dos representantes que escolhemos para o Parlamento (os Deputados), na vida política e nos assuntos públicos de Timor-Leste (art.os 46.º n.º 1 e 63.º).

Uma das formas de participação consiste em constituir partidos políticos, de acordo com as regras definidas na lei, e participar nas suas atividades (art.os 46.º n.º 2 e 70.º).

DIREITO DE ASSOCIAÇÃO, DE REUNIÃO E DE MANIFESTAÇÃO

Podemos também formar associações que estejam de acordo com a lei e não provoquem atos de violência. As associações com objetivos violentos são proibidas. Por isso, não pode haver associações armadas, militares, terroristas, nem associações que defendam atividades racistas ou que estejam contra algumas pessoas por serem de outro país, falarem outra língua ou terem uma cor de pele ou um aspeto físico diferentes (art.os 42.º e 43.º).

Não se pode obrigar ninguém a entrar ou a continuar numa associação onde não queira estar.
As pessoas devem poder entrar e sair livremente das associações.

A Constituição garante o direito de reunião e de manifestação pacífica e sem armas. Se quisermos mostrar publicamente a nossa posição relativamente a um assunto, podemos, sozinhos ou em grupo, organizar uma reunião ou fazer uma manifestação num local público, desde que respeitemos a lei, isto é, que avisemos com antecedência as autoridades e respeitemos também algumas condições, como o local e o horário para essas manifestações.

DIREITO DE DEFESA DA NOSSA LIBERDADE E DA NOSSA SEGURANÇA

Todos podemos recorrer aos tribunais para defender a nossa liberdade, mesmo que não tenhamos dinheiro suficiente. O Estado tem de garantir esta possibilidade a todos, sem exceção (art.º 26.º).

O nosso Estado garante, ainda, que não se pode prender ou limitar a liberdade ou os direitos a alguém, a não ser que essa pessoa tenha cometido um crime. Só assim é que um juiz pode decidir prender alguém (art.º 31.º). Também está definido que não se pode ser torturado, nem ser condenado mais do que uma vez pelo mesmo crime.

Em Timor-Leste não existe prisão perpétua, ou seja, ninguém pode estar preso a vida inteira, e todos os condenados têm os seus direitos fundamentais assegurados (art.º 32.º). Para garantir isso, todas as pessoas suspeitas de terem cometido um crime são consideradas inocentes até serem condenadas por um juiz (art.º 34.º). Mesmo assim, há sempre um defensor, garantido pelo Estado, para as defender.

DIREITO À VIDA

O direito à vida é um direito fundamental, que não se pode violar. Ninguém pode matar outra pessoa (art.º 29.º). Se o fizer, terá de responder em Tribunal perante um juiz, que vai decidir sobre a sua condenação.

DIREITOS ECONÓMICOS, SOCIAIS, CULTURAIS E AMBIENTAIS

Estes direitos são também fundamentais para o nosso dia-a-dia e são aqueles que protegem todos os nossos bens de natureza económica, social, ambiental ou cultural.
São direitos que nascem e vivem connosco todo o tempo e nem nos apercebemos, muitas vezes, da sua importância na nossa vida.
Por isso, temos uma lista grande destes direitos na nossa Constituição.

DIREITO À FAMÍLIA, AO CASAMENTO E À MATERNIDADE

A nossa Constituição diz que a família é a base em que a nossa sociedade assenta, que deve ser protegida pelo Estado e que todos temos o direito a constituir a nossa família, para o bem-estar de todos: filhos, pais, avós, tios e todos os que fazem parte dela.

O casamento e a maternidade, formas de constituir e alargar a família, devem também ser protegidos e apoiados pelo Estado, que deve assegurar, através de leis, que no casamento há total consentimento e igualdade entre os casados e que as mulheres não são prejudicadas nos seus empregos, por exemplo, durante a gravidez e após o nascimento dos seus bebés (art.º 39.º).

DIREITO AO TRABALHO, À GREVE E À LIBERDADE SINDICAL

Estes direitos garantem que o Estado deve aprovar leis que permitam que cada pessoa trabalhe na profissão que quer e que escolheu. Garantem ainda que um trabalhador não pode ser despedido do seu trabalho sem uma razão justa e que os trabalhadores têm o direito a fazer **greve** para lutar pelos seus direitos e a constituírem **sindicatos** para se organizarem (art.os 50.º, 51.º e 52.º).

GREVE
É um direito que o trabalhador tem de interromper o seu trabalho durante um tempo, com o objetivo de exigir melhores condições, que podem ser: aumento de salário, mais higiene no seu local de trabalho, menos horas de trabalho ou outro aspeto que ele julgue que tem de ser melhorado.

SINDICATO
É um conjunto formado por trabalhadores/profissionais que se organizam para defender os seus interesses.

DIREITO DOS CONSUMIDORES

CONSUMIDOR
É a pessoa que compra qualquer coisa para uso próprio ou da sua família. Pode ser comida, roupa, um serviço, etc.

Todos somos **consumidores** e, por isso, a nossa Constituição também diz que temos o direito à boa qualidade do que compramos e consumimos e que é o Estado que tem de nos dar essa garantia (art.º 53.º).

DIREITO DE PROPRIEDADE PRIVADA

Este direito garante que podemos fazer o que quisermos com a nossa propriedade. Podemos cultivar a terra ou construir uma casa ou uma fábrica, bastando, para isso, que tenhamos autorização. Mas a terra ou propriedade é sempre nossa e pode ser transmitida aos nossos filhos ou a quem nós quisermos (art.º 54.º).

DIREITO À SEGURANÇA E À ASSISTÊNCIA SOCIAL NA SAÚDE

Independentemente dos nossos rendimentos, o Estado deve procurar garantir, na medida das suas possibilidades, a todos os timorenses o apoio do Sistema de Segurança Social e do Serviço Nacional de Saúde (art.os 56.º e 57.º) e, por isso, quando estivermos doentes, temos o direito de ir a um hospital público e de sermos tratados de forma igual a qualquer outra pessoa.

DIREITO À HABITAÇÃO, À EDUCAÇÃO E À CULTURA

Ainda de acordo com a nossa Constituição, todos temos direito a ter uma casa com higiene e conforto para a nossa família (art.º 58.º).

Também está escrito que todos podemos e devemos ir à escola para aprender.

Está igualmente garantido o direito à criação cultural (isto é, podemos, por exemplo, escrever livros, pintar, compor músicas, etc.) e à defesa do nosso património, quer material (edifícios antigos), quer imaterial (músicas ou outras formas de cultura) (art.º 59.º).

E OS DEVERES?

Além dos direitos previstos na nossa Constituição, todos nós, timorenses, temos deveres e obrigações sociais, que são os de contribuirmos para o bem de todos e para as receitas do Estado.

Para isso, temos obrigações como contribuintes (art.º 55.º), pagando impostos ou taxas que o Estado aprovar por lei. São essas receitas (esse dinheiro dos impostos que pagamos) que vão permitir ao Estado garantir muitos dos nossos direitos sociais, como a saúde ou a educação.

Finalmente, o Estado tem também o dever de proteger o meio ambiente (art.º 61.º). E todos nós temos o direito de o aproveitar e também o dever de tomar conta dele. Este direito e esta obrigação garantem a proteção dos recursos naturais, a luta contra a poluição e, em especial, a ajuda no desenvolvimento da nossa economia, sem estragar a beleza da natureza que nos rodeia.

JOGO: LABIRINTO

O José e a Eduarda vão brincar na praia. Escolhe que caminho devem seguir, de maneira a poderem recolher o maior número de objetos que prejudicam o meio ambiente e poluem os oceanos.

LIBERDADES E GARANTIAS DE TODOS

LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DE INFORMAÇÃO E DE IMPRENSA

Todos podemos dizer aquilo que pensamos, sem medo de castigos ou de críticas que nos possam vir a condenar. Contudo, não podemos ofender a dignidade dos outros com as nossas palavras. Se o fizermos, podemos ter de responder em tribunal, ou seja, prestar contas perante um juiz (art.º 40.º).

Os jornais, as rádios e as estações de televisão também são livres no seu dever de informar. Podem emitir qualquer tipo de opinião, mas também têm a mesma obrigação de não ofender, e devem ser isentos, isto é, não ficarem do lado de ninguém, nem de nenhum partido político em especial.

Os jornalistas podem expressar-se livremente e estão protegidos na sua liberdade. Não podem ser obrigados a contar quais são as suas fontes de informação, ou seja, quem lhes contou o que estão a dizer.

Qualquer pessoa pode criar jornais ou outro tipo de publicações de forma livre, assim como estações de rádio e de televisão, ainda que, nestes últimos casos, tenha de haver uma autorização do Estado para poderem funcionar.

GRUPO ECONÓMICO
É um conjunto de empresas em que todas dependem de uma só empresa que funciona como "mãe" das outras todas e que, por isso, é ela quem manda.

Os meios de comunicação social não podem pertencer todos a apenas uma pessoa ou a um só **grupo económico**.

Existem estações de rádio e televisão públicas, que devem ser livres e independentes dos órgãos do Estado e das empresas ou de grupos económicos. O **serviço público de rádio e de televisão** tem de ser isento e garantir que todas as pessoas se podem expressar e contribuir para a proteção e para a divulgação da cultura e das tradições de Timor-Leste (art.º 41.º).

LIBERDADE DE CIRCULAÇÃO

No nosso país, todos podem viajar e decidir viver em qualquer local. Quem quiser, pode decidir emigrar, ou seja, ir viver para outro país e, mais tarde, se quiser, pode voltar à nossa terra (art.º 44.º).

LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA, DE RELIGIÃO E DE CULTO

A Constituição garante a liberdade de consciência, de religião e de culto a todas as pessoas e diz que ninguém pode ser perseguido nem discriminado por motivos religiosos. As Igrejas e as organizações religiosas são independentes do Estado.

Todas as religiões podem ser ensinadas no nosso país (art.º 45.º).

ÓRGÃOS DE SOBERANIA E A ORGANIZAÇÃO DO NOSSO PAÍS ★

ÓRGÃOS DE SOBERANIA E A ORGANIZAÇÃO DO NOSSO PAÍS

Na nossa democracia, o poder político é do povo (art.os 2.º, 62.º e 63.º) e a forma como o povo exerce esse poder está descrita na nossa Constituição (art.º 7.º).

Os cidadãos têm o direito e o dever de eleger os seus representantes para estes tomarem boas decisões e fazerem as melhores escolhas para a vida do país, aprovarem as leis que melhor sirvam o nosso povo, decidirem como e onde gastar o dinheiro dos nossos recursos naturais e dos impostos e, assim, determinarem o que é melhor para Timor-Leste.

Quando escolhemos os nossos representantes, isto é, quando, através do nosso voto nas eleições, escolhemos as pessoas que queremos para governar o nosso país, devemos saber que elas estão nesse lugar apenas durante um tempo limitado. Ninguém pode ocupar para sempre um lugar público. No fim desse tempo, se não estivermos satisfeitos com a forma como nos representaram e com as decisões que tomaram, podemos votar noutras pessoas (art.os 64.º e 65.º).

REFERENDO
É um direito que os cidadãos têm para poderem dizer, diretamente através do voto (que é secreto), se são a favor ou contra uma questão que seja de especial interesse para todo o país.

Por vezes, os cidadãos podem decidir diretamente questões muito importantes, que dizem respeito a todo o país, através do **referendo**, no qual podem manifestar a sua opinião, votando sim ou não a uma pergunta sobre essa questão (art.º 66.º).

O poder é exercido, em todo o país, pelo Presidente da República, pelo Parlamento Nacional, pelo Governo e pelos Tribunais, aos quais a Constituição chama de **órgãos de soberania** (art.º 67.º).

Os órgãos de soberania são independentes entre si, ou seja, nenhum pode decidir pelo outro. É o princípio da **separação dos poderes.** No entanto, quando exercem as suas funções, acabam sempre por combinar entre si a melhor forma de agir, de maneira a respeitarem as competências e as responsabilidades de cada um.
A isto a Constituição dá o nome de **interdependência dos poderes** (art.º 69.º).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Presidente da República é a primeira figura do Estado. Tem de ser um cidadão de Timor-Leste com mais de 35 anos de idade. É o Chefe do Estado e representa todo o país. É eleito por um período de cinco anos e, passado esse tempo, só pode ser eleito mais uma vez, por novo período de cinco anos (art.os 74.º, 75.º e 76.º).

É ele que, se concordar com as leis que o Governo e o Parlamento fazem, as assina e envia para o *Jornal da República*, que é o jornal oficial do país, para que todos os cidadãos as conheçam e as possam cumprir (art.º 85.º). Se não concordar com elas, pode devolvê-las e pedir que sejam de novo estudadas e aprovadas ou retiradas. Pode, ainda, se tiver dúvidas de que as leis possam estar ou não de acordo com a Constituição, pedir ao Supremo Tribunal de Justiça para ver e analisar tudo ao pormenor (art.os 88.º e 149.º).

É o Presidente da República que nomeia o Primeiro-Ministro, escolhendo a pessoa indicada pelo partido que ganhou as eleições ou que possa reunir mais votos a favor dentro do Parlamento (art.os 85.º e 106.º).

ESTADO DE SÍTIO OU DE EMERGÊNCIA

É uma medida tomada pelo Presidente da República em situações muito excecionais, como uma guerra, uma grande tempestade, uma doença perigosa para todo o povo ou outra situação grave. Nestes casos, podem ser suspensas, isto é, interrompidas temporariamente, algumas leis e podem ficar limitados os nossos direitos, liberdades e garantias, com o objetivo de proteger as pessoas e o país. O estado de sítio é declarado em situações mais graves e o estado de emergência em situações de menor gravidade.

O Presidente da República, que também é o Chefe máximo das Forças Armadas, tem ainda o poder para declarar o **estado de sítio** ou o **estado de emergência**, se surgirem situações graves no país. Também é ele que pode declarar a guerra e fazer a paz, em situações de conflito com outros países, sempre de acordo com o Governo e com o Parlamento Nacional (art.º 85.º).

O PARLAMENTO NACIONAL

O Parlamento é uma instituição eleita pelos cidadãos para os representar. É onde se discutem assuntos de interesse para o país e se aprovam as leis.

O Parlamento Nacional é composto por Deputados, que são os representantes eleitos, por um período de cinco anos (conhecido por Legislatura), para falar e votar em nosso nome, em nome de todos os cidadãos de Timor-Leste.

Na altura das eleições, os partidos políticos mostram ao povo as suas ideias para governar e as soluções que acham melhores para resolver os problemas do país. Apresentam também os nomes dos cidadãos candidatos a Deputados, que pensam que serão os melhores para defender essas ideias. Todos os cidadãos maiores de 17 anos devem participar nas eleições e escolher as pessoas que consideram serem as melhores para os representarem (art.os 47.º e 93.º).

Depois de eleitos, os Deputados juntam-se em bancadas parlamentares. Cada bancada representa o partido político que se apresentou às eleições.

Uma das primeiras decisões que têm de tomar é a da escolha do Deputado que irá dirigir os trabalhos do Parlamento, isto é, escolher o Presidente do Parlamento Nacional (art.º 95.º).

PROJETO DE LEI
É um texto com ideias sobre um determinado assunto que os Deputados propõem ao Parlamento para ser aprovado como lei.

PROPOSTA DE LEI
É um texto com ideias sobre um determinado assunto que o Governo propõe ao Parlamento para ser aprovado como lei.

Nas primeiras reuniões após as eleições, os Deputados terão também de discutir e decidir se aprovam ou não o Governo e o seu programa, que contém as ideias para governar o país nos anos seguintes (art.º 109.º).

Os Deputados devem discutir entre si todos os **projetos de lei** e as **propostas de lei** para a resolução de assuntos importantes, até encontrarem as melhores soluções para nós e para o nosso país.

ATIVIDADE:
O PARLAMENTO DOS JOVENS

Já te imaginaste a discursar no Parlamento? Prepara um tema sobre o qual existam muitas opiniões diferentes. Lê muito sobre o assunto, estuda-o bem, prepara um discurso no qual defendas as tuas propostas e apresenta-o aos teus amigos. Discutam, em conjunto, as vossas ideias e as soluções de cada um. Chegaram a acordo?
MUITO IMPORTANTE: *não se esqueçam de definir o tempo que cada um tem para falar.*

O Parlamento faz e aprova as leis que regem a nossa sociedade e fiscaliza o que o Governo faz, acompanhando de perto as políticas dos Ministros, para ter a certeza de que governam de acordo com a vontade e os interesses do povo. O poder de fazer leis é o chamado **poder legislativo** (art.os 92.º, 93.º e 99.º).
Há alguns assuntos sobre os quais só o Parlamento pode legislar, como é o caso, por exemplo, dos direitos, das liberdades e das garantias dos cidadãos, da política fiscal, do sistema de ensino, da política de defesa e de segurança e de muitas outras áreas de grande importância (art.º 95.º).

Mas há outras matérias sobre as quais o Parlamento pode autorizar o Governo a fazer leis, como nos casos da política de defesa, do meio ambiente, da definição dos crimes e respetivas penas, do serviço militar, entre outros exemplos que estão descritos na nossa Constituição (art.º 96.º).

O GOVERNO

O Governo é o órgão que executa a política geral do país. É chefiado pelo Primeiro-Ministro e constituído pelos Ministros e pelos Secretários de Estado especializados nas diversas áreas (saúde, educação, agricultura, finanças, etc.).

O Governo do nosso país tem como principal função executar, isto é, pôr em prática as leis aprovadas pelo Parlamento. É por isso conhecido como **poder executivo** (art.os 103.º, 106.º e 107.º).

PROGRAMA DO GOVERNO
É um documento feito pelo Governo, no qual estão descritos os objetivos que devem ser cumpridos para o país, as medidas que devem ser tomadas e as principais orientações políticas que devem ser seguidas na forma de governar.

O Primeiro-Ministro é nomeado pelo Presidente da República. Uma das suas primeiras tarefas depois de iniciadas as suas funções é apresentar o **Programa do Governo** ao Parlamento.

ATIVIDADE:
O MEU PROGRAMA DE GOVERNO

Foste nomeado Primeiro-Ministro e, em conjunto com os teus Ministros, têm de escrever o vosso Programa de Governo. Quais seriam os grandes objetivos do vosso Governo para o nosso país? Têm de ter tudo muito bem planeado. Não se esqueçam que estão a governar para todos os timorenses e para todo o país!

Esta combinação entre os vários poderes mostra a interdependência e a responsabilidade do Governo, simultaneamente perante o Presidente da República e o Parlamento (art.º 108.º).

Além de pôr em prática as leis do Parlamento e de, entre outras competências, orientar e decidir a política geral do país, garantir os direitos e as liberdades dos cidadãos, ou assegurar a ordem pública, o Governo também deve apresentar todos os anos ao Parlamento Nacional as propostas do Plano e do Orçamento Geral de Estado, nas quais estão definidas as regras da política económica e descritas todas as receitas do Estado (receitas do Fundo Petrolífero, impostos e outros rendimentos) e a forma como esse dinheiro é gasto (as despesas do Estado) (art.º 115.º).

Os membros do Governo podem e devem estar presentes no Parlamento regularmente para poderem participar nas discussões com os Deputados e ajudarem a esclarecer todas as propostas de lei que apresentem, podendo também ser chamados para responder a questões dos Deputados sobre a forma como estão a governar o país (art.º 101.º).

O Parlamento pode, ainda, em qualquer altura, demitir o Governo se considerar que este não está a cumprir as suas funções, ou seja, a governar de uma forma que não sirva os interesses do povo (art.os 110.º, 111.º e 112.º).

O PODER LOCAL

Os cidadãos do nosso país devem também eleger os membros dos órgãos do poder local, para que estes nos representem nas comunidades locais do território de Timor-Leste, que está dividido por **Municípios** e por **Postos Administrativos**, além da **Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, que corresponde ao território do enclave de Oe-Cusse Ambeno** (Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro).

A principal função destes representantes a nível local – uma vez que se encontram mais próximos dos cidadãos e das suas dificuldades - é organizar a participação de todos os cidadãos na resolução dos problemas próprios dessas comunidades, tendo sempre como principal objetivo o desenvolvimento específico dessas zonas, mas de forma a estar tudo integrado no conjunto do território nacional (art.os 5.º, 6.º e 72.º).

As leis do nosso país também reconhecem o papel importante dos **Sucos** e dos **Conselhos de Suco**, como forma de manter a nossa identidade cultural, os usos e os costumes do nosso povo, e no apelo a todos os cidadãos para colaborarem nos projetos locais, de interesse para todos e para a preservação da paz e da estabilidade social.

Os Conselhos de Suco são compostos pelo Chefe de Suco, que preside, pelos chefes de aldeia, por delegadas e delegados das aldeias, por representantes dos jovens e por um lian-na'in. Têm como funções principais aconselhar e acompanhar os nossos representantes locais nas suas decisões (Lei n.º 9/2016, de 8 de julho).

OS TRIBUNAIS

Ninguém está acima das leis: nem o Presidente da República, nem os Deputados, nem os Ministros. Para verificar que a Constituição e as leis estão em primeiro lugar e para julgar os que não cumprem as leis, temos os Tribunais, que devem julgar em nome do povo e, por isso, são também um órgão de soberania, a que também se pode chamar **poder judicial** (art.º 118.º).

Os Tribunais julgam de uma forma independente, isto é, não podem receber ordens dos outros órgãos de soberania. No entanto, têm de obedecer às leis e à Constituição (art.os 119.º, 120.º e 121.º).

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
É o principal Tribunal do nosso país. Enquanto não é instalado, durante um período de transição, existe o Tribunal de Recurso, que tem as mesmas funções do Supremo Tribunal de Justiça.

Em Timor-Leste existem vários tipos de Tribunais e o mais importante de todos é o **Supremo Tribunal de Justiça**, que é composto por juízes e juristas muito experientes, incluindo um membro eleito pelo Parlamento Nacional. É este Tribunal que, entre outras funções, deve verificar se as leis do país respeitam a Constituição, se as eleições para os outros órgãos de soberania e para o poder local decorreram de forma justa e de acordo com as leis eleitorais e se todos os participantes as respeitaram (art.os 123.º, 124.º, 125.º, 126.º e 127.º).

Nos Tribunais, são os juízes que têm a função de fazer cumprir a justiça e as leis e de julgar quem não as cumpre. São eles que decidem os castigos a aplicar quando cometemos algum crime e até nos podem mandar para a prisão, se entenderem que o crime é grave. Por isso, o juiz é uma pessoa que conhece muito bem todas as leis.

O PROVEDOR DE DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA

Para garantir que temos uma pessoa que nos ouve e dá atenção às nossas queixas, existe o Provedor de Direitos Humanos e Justiça, que é independente, e que tem como missão ouvir, apreciar e procurar satisfazer as queixas de todos os cidadãos contra os atos e as decisões ou falta de decisões dos órgãos do poder político, que eles acham que vão contra as leis ou que sejam injustas.
O Provedor de Direitos Humanos e Justiça é eleito pelo Parlamento Nacional, por um período de quatro anos, e todos os órgãos e agentes do poder político têm o dever de colaborar com ele (art.º 27.º).

CONSTITUIÇÃO DE TIMOR-LÉSTE